



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 2\$40

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	43\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas 80\$;
de mais de duas páginas 80\$ por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portarias n.ºs 6:094, 6:095, 6:096 e 6:097 — Dotam com uma secção cada um dos quadros das Câmaras Municipais dos concelhos de Lamego, Almeida, Alfândega da Fé e Moncorvo, na qual serão tratados todos os assuntos que à extinta Administração do concelho pertenciam.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 16:752 — Prorroga por mais cinco anos o prazo a que se refere o artigo 1.º da lei n.º 1:599.

Rectificação à tabela do imposto profissional anexa ao decreto n.º 16:751.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decretos n.ºs 16:753 e 16:754 — Reforçam com várias quantias as dotações do orçamento do Ministério destinadas à Junta Autónoma do porto de Tavira e à Junta Autónoma do porto artificial de Vila Real de Santo António.

Decreto n.º 16:755 — Transfere dentro do orçamento do Ministério uma quantia para ajudas de custo e despesas de transporte.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 16:756 — Aprova o regulamento para o serviço do comando e quartéis gerais das regiões e governos militares, a que se refere o artigo 108.º do decreto n.º 16:718.

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, transferida uma quantia no orçamento do Ministério para 1928-1929.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 16:757 — Reintegra na administração directa do Estado, a partir de 27 de Outubro de 1929, os territórios da Companhia do Niassa.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 6:094

Sendo de reconhecida necessidade a criação de um organismo que, fazendo parte do quadro da secretaria da Câmara Municipal do concelho de Lamego, distrito de Viseu, seja destinado exclusivamente a assuntos que

eram versados na extinta Administração do mesmo concelho: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, tendo em vista o que dispõe o artigo 28.º (transitório) do decreto n.º 14:812, de 31 de Dezembro de 1927, e com fundamento no que foi deliberado pela competente comissão administrativa, que o quadro da citada Câmara seja dotado com uma secção que será chefiada pelo secretário da extinta Administração do concelho, actualmente oficial da secretaria da Câmara, e na qual serão tratados todos os assuntos que à referida extinta Administração pertenciam.

Paços do Governo da República, 17 de Abril de 1929.— O Ministro do Interior, *José Vicente de Freitas*.

Portaria n.º 6:095

Sendo de reconhecida necessidade a criação de um organismo que, fazendo parte do quadro da secretaria da Câmara Municipal do concelho de Almeida, distrito da Guarda, seja destinado exclusivamente a assuntos que eram versados na extinta Administração do mesmo concelho: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, tendo em vista o que dispõe o artigo 28.º (transitório) do decreto n.º 14:812, de 31 de Dezembro de 1927, e com fundamento no que foi deliberado pela competente comissão administrativa, que o quadro da citada Câmara seja dotado com uma secção que será chefiada pelo amanuense que da extinta Administração do concelho transitou, acompanhando o respectivo arquivo, e na qual serão tratados todos os assuntos que à referida extinta Administração pertenciam.

Paços do Governo da República, 17 de Abril de 1929.— O Ministro do Interior, *José Vicente de Freitas*.

Portaria n.º 6:096

Sendo de reconhecida necessidade a criação de um organismo que, fazendo parte do quadro da secretaria da Câmara Municipal do concelho da Alfândega da Fé, distrito de Bragança, seja destinado exclusivamente a assuntos que eram versados na extinta Administração do mesmo concelho: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, tendo em vista o que dispõe o artigo 28.º (transitório) do decreto n.º 14:812, de 31 de Dezembro de 1927, e com fundamento no que foi deliberado pela competente comissão administrativa, que o quadro da citada Câmara seja dotado com uma secção que será chefiada pelo amanuense da extinta Administração do mesmo concelho, Abel Maria Cardoso, e na qual serão tratados todos os assuntos que à extinta Administração referida pertenciam.

Paços do Governo da República, 17 de Abril de 1929.— O Ministro do Interior, *José Vicente de Freitas*.